



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01 CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420 CNPJ. 01.612.526/0001-95

PROJETO BÁSICO

1.1- OBJETO - Contratação de serviços técnicos de engenharia para vistoria do local e elaboração de projeto para execução da obra de conclusão da ampliação e construção de 5 (cinco gabinetes legislativos, nesta Casa Legislativa.

2 - JUSTIFICATIVA

Conforme descrição do objeto, a presente contratação é imprescindível em função da necessidade de conclusão da obra, visto que a empresa vencedora da licitação anterior, realizada pela administração passada, não concluiu a obra à contento, conforme previsto naquele Projeto Básico, restando muito a ser feito no que se refere ao acabamento da obra. Podendo ser visto em seu interior resíduos, de concreto, pontas de ferros, banheiros inacabados, etc.

Existe ainda a necessidade de construção de mais 5 (cinco) gabinetes legislativos para acolher de forma minimamente confortável, todos os vereadores desta Casa, que desempenham suas atividades legislativas em locais improvisados ou compartilhando o gabinete com o colega.

Desta Forma justificamos nosso pleito.

4. SUSTENTABILIDADE

- **4.1.** Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência foram verificados a partir do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 2ª edição, setembro/2019, aplicáveis a presente contratação.
- 4.2. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, os projetos consideraram o uso de materiais e equipamentos que irão reduzir o impacto ambiental, tais como:
- a) Utilização de equipamentos de climatização mecânica com baixo consumo de energia, e serão instalados em ambientes realmente indispensáveis;
- b) Utilização de equipamentos de climatização mecânica com baixo consumo de energia, e serão instalados em ambientes
- c) Utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, reduzindo a necessidade de manutenção;
- d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- e) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- f) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, dentre outras:
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;







CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01 CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

• Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o

desperdício de água tratada;

• Empregar, na lavagem, água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada isenta de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários,
 g) Observância ao gerenciamento de resíduos à serem gerados, conforme determina a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

g) A LICITANTE contemplada deverá seguir além destas, demais recomendações e legislações vigentes.

5 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1.- O valor máximo estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários próprios da contratante.

Unidade Orçamentária: 0101 - CÃMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 - Manut. E Funcionamento dos Serviços Adminis-

trativos

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros = Pessoa Jurídica

7- PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1 - O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviços.

8 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a :

- a) Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- b) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de proposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.







CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

a) - A Contratada obriga-se a ressarcir a Câmara Municipal, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito as normas técnicas vigentes.

b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obra para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

c) As instalações do Canteiro de Obras deverão ser executadas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender aos serviços previstos.

d) As instalações das ligações provisórias de água, energia elétrica e esgoto deverão ser planejadas e executadas pela contratada;

8.1.1 - Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda :

a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerçiais oriundos do contrato;

f) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Câmara Municipal, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

g) outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.218/90).

h) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- 8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 8.2.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;
- 8.2.5. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- 8.2.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

9. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 9.1 A licitante deverá está ciente que durante a execução do contrato devem ser conduzidos os seguintes procedimentos:
 - a) A contratada executará os serviços especificados no Termo de Referência e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequados;
 - b) O projeto deverá ser entregue impressos em duas vias e em mídia digital, podendo ser CD"s ou pen drive.

10. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, diretamente na conta do contratado, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.
- 10.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
- 10.3. A Câmara Municipal de Buriticupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.4 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido na proposta de preços mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidões Conjunta Negativa de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas para pessoa jurídica e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.
- 10.5- Na existência de erros, a **Câmara Municipal de Buriticupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.6 No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.
- 10.7 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto das faturas emitidas, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no CONTRATANTE.
- 10.8 O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

A





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01 CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420 CNPJ. 01.612.526/0001-95

11 - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Além de multa a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:
 - A) advertência;
 - B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato municipal de Buriticupu/MA.
 - C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - E) as sanções previstas em "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em "b".

12- DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

- 12.1 O presente Termo foi elaborado nos termos da Lei, destinado ao atendimento de demanda desta Casa Legislativa.
- 12.2 Este Termo de Referência está atualizado e adequado la o que dispõe o Art. 6°, inciso IX da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e vai autorizado e assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa.

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal

A